MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 258/2004

de 9 de Março

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 187/2003, de 20 de Agosto, foi estabelecida a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;

Considerando a necessidade de dotar aquela Secretaria-Geral com os meios humanos necessários à prossecução das atribuições que lhe foram cometidas:

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 187/2003, de 20 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia, que seja aprovado o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, constante do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte parte integrante.

Em 6 de Fevereiro de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.* — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva.*

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Consultadoria jurídica e contencioso.	Consultor jurídico	Assessor jurídico principal Assessor jurídico Consultor jurídico principal Consultor jurídico de 1.ª classe Consultor jurídico de 2.ª classe	17
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	40
	Biblioteca e documentação	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6
	Arquivo	Técnica superior de arquivo	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4
Técnico	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnica	Técnico especialista principal Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional	Biblioteca e documentação	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	3
	Arquivo	Técnico-profissional de arquivo.	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	2
	Gestão de recursos humanos, administração de pessoal, formação, secretariado e apoio técnico, gestão financeira e patrimonial, aprovisionamento e logística, instalações e equipamentos.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	11
Administrativo	Coordenação e chefia da área administrativa.	—	Chefe de secção	8

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, orçamento, aprovisionamento, logística e património.	Assistente administrativo ...	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	62
Operário	Artes gráficas	Impressor de artes gráficas	Operário principal ..... Operário	1
	—	Operário semiqualificado	Encarregado	(*a*) 1
Auxiliar	Funções auxiliares indiferenciadas	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	(*a*) 1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	11
	Recepção e encaminhamento das chamadas.	Telefonista	Telefonista	5
	Vigilância das instalações, acompanhamento dos utentes e distribuição de expediente.	—	Encarregado de pessoal auxiliar ...	1
		Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	16

(*a*) Lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 259/2004

de 9 de Março

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, que prevê a criação, nos quadros de pessoal dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde, da categoria de auxiliar de acção médica principal no grupo de pessoal auxiliar e da categoria de costureira principal no grupo de pessoal operário qualificado, importa proceder à alteração do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centros de Saúde de Baião, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Administração Pública e Adjunto do Ministro da Saúde, que o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto, Centros de Saúde de Baião, Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 470/99, de 29 de Junho, e 1374/2002, de 22 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 1 de Julho de 2003.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.* — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Adão José Fonseca Silva.*

MAPA ANEXO

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Serviço	Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Centro de Saúde de Baião	Operário qualificado	Funções de natureza executiva de carácter manual.	Costureira	Operário principal/operário	1
	Auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	6
Centro de Saúde de Felgueiras.	Auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica principal/auxiliar de acção médica.	(*a*) 8